



## PROPOSTA DE LEI DE OE 2016

### *POSIÇÃO FACE AO ARTICULADO DA PROPOSTA*

Nos termos do Decreto-Lei n.º 344/93, de 1 de outubro, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP) é a entidade de coordenação conjunta das instituições públicas de ensino superior politécnico, sem prejuízo da autonomia de cada uma destas instituições, cabendo-lhe, designadamente,

- assegurar a representação global das instituições públicas de ensino superior politécnico;
- pronunciar-se sobre projetos legislativos que digam respeito ao ensino superior e se relacionem diretamente com o ensino superior politécnico público;
- pronunciar-se sobre questões orçamentais do ensino superior politécnico público.

Não raras vezes este Conselho Coordenador chamou a atenção dos vários atores políticos com responsabilidade na área do Ensino Superior para as consequências que os sucessivos cortes orçamentais, aliados ao aumento das contribuições das instituições para a Caixa Geral de Aposentações, ADSE, Segurança Social e com o impacto decorrente da aplicação do regime transitório do ECPDESP, bem como à diminuição de algumas receitas, iriam ter nas instituições. Esta conjugação de fatores veio colocá-las sobre uma forte pressão financeira, dando origem a situações de desequilíbrios orçamentais.

Neste âmbito, vem o CCISP tomar posição sobre a Proposta de Lei do Orçamento de 2016 (doravante, Proposta de LOE), que se encontra neste momento em apreciação na Assembleia da República, uma vez que esta, pela sua natureza, encerra um conjunto de normas que terão impacto nas instituições de ensino superior. Assim, vem o CCISP emitir a sua posição face à proposta de diploma em juízo nos seguintes termos.

- I. O CCISP manifesta a sua perplexidade e profunda discordância com a inclusão do n.º 3 do artigo 23.º, em virtude de considerar que este é atentatório para com a autonomia das instituições, discrimina negativamente algumas instituições e cria um clima de desconfiança em relação à gestão das mesmas e aos seus dirigentes, situação que, além de injusta, é totalmente inaceitável e conduzirá a um agravamento da burocracia para o normal funcionamento das



instituições. Assim sendo, defende o CCISP a eliminação deste número, sob pena de poder vir a rever a sua participação no grupo de trabalho entretanto criado pelo MCTES relativo ao controlo financeiro das instituições.

- II. Do mesmo modo, o CCISP discorda da redação dada ao n.º 5 do artigo 23.º da Proposta de LEO, que prevê a criação de um grupo de trabalho para monitorização e controlo orçamental, pois considera que a criação de um grupo de trabalho com estes objetivos não deverá constar de uma Lei do Orçamento, até porque o grupo em causa já se encontra constituído e em funções, tendo já visitado as instituições envolvidas.
- III. É entendimento deste Conselho Coordenador que a atual proposta contempla algumas medidas positivas, como o facto de desobrigar as IES de procederem às cativações de “15% das dotações iniciais do agrupamento 02, «Aquisição de bens e serviços», inscritas nos orçamentos de atividades dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos nas despesas relativas a financiamento nacional” (artigo 3.º).
- IV. O CCISP é ainda de opinião que a atual redação do n.º 1 do art.º 23.º, relativo à contratação de pessoal, vem retirar alguma pressão às instituições, pois possibilita que estas tenham como ano de referência o que apresente o valor mais alto dos últimos 3 anos, por contraposição ao estatuído na LOE anterior, que estabelecia como ano de referência o ano anterior. Apesar das limitações ainda existentes, esta alteração dá maior flexibilidade às instituições, pelo concordamos com a mesma.
- V. Considera-se ainda que a LOE 2016 deverá promover a regularização da situação do pessoal em regime de comissão de serviços extraordinária afeto às instituições de ensino superior, acautelando a situação jurídico-funcional dos trabalhadores vinculados nas instituições através deste regime de mobilidade. Para o efeito, o CCISP defende a integração dos trabalhadores detentores de uma anterior nomeação definitiva em regime de comissão de serviço extraordinário nos mapas de pessoal das instituições.
- VI. O CCISP verifica, por último, que a atual proposta não apresenta nenhuma disposição que habilite as instituições de ensino superior a adquirir bens e serviços fora da ESPAP, sempre e quando estas consigam adjudicar os mesmos por um valor mais reduzido em relação ao disponibilizado na plataforma. Uma vez que julgamos ser necessária uma norma que possibilite



CONSELHO  
COORDENADOR  
DOS  
INSTITUTOS  
SUPERIORES  
POLITECNICOS

que as instituições adquiram produtos e serviços ao valor mais baixo, propomos a inclusão de um artigo que consagre as instituições de ensino superior como entidade voluntária.

11.02.2016

O Presidente do CCISP

(Prof. Doutor Joaquim Mourato)